



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

TERMO DE REFERÊNCIA



**1. INTRODUÇÃO**

A Câmara Municipal de Caracarái, com a finalidade de desenvolver suas atividades, necessita contratar empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva das centrais e ar condicionados, com troca de peças quando houver necessidade para os aparelhos de ar condicionado e centrais de ar, instalados no prédio Sede, bem como efetuar transferência de aparelhos, quando necessário, pelo prazo de 12 (doze) meses conforme quantidades e especificações constantes neste Termo.

**2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA:**

**2.1. Objetivo:** Contratar empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade respeitando os preços máximos praticados nas planilhas de materiais e peças para os aparelhos de ar condicionado e centrais de ar, instalados no prédio Sede, bem como efetuar transferência de aparelhos, quando necessário, pelo prazo de 12 (doze) meses compreendendo:

**2.2 – Justificativa:**

2.2.1. É sabido que as estações climáticas no Estado do Roraima são bem indefinidas, ou seja, um inverno rigoroso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

2.2.2. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3523 de



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ



28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.2.3. Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato da Câmara Municipal não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.2.4. Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que a Câmara Municipal possui em suas unidades de trabalho uma quantidade significativa de centrais e ar condicionados, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

### 3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO.

3.1 – Durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e publicado em diário oficial, podendo ser prorrogado o prazo de execução conforme disposto no artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### 4 – DESCRIÇÃO DOS APARELHOS POR TIPO, MARCA, CAPACIDADE E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DA SEMA.

#### LOTE I – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	CAPACIDADE	QTDE
01	CENTRAL DE AR	YANG	60.000 BTUS	2
02	CENTRAL DE AR	YANG	60.000 BTUS	2
03	CENTRAL DE AR	UNIFRIO	18.000 BTUS	2
04	CENTRAL DE AR	UNIFRIO	18.000 BTUS	2
05	CENTRAL DE AR	UNIFRIO	18.000 BTUS	2
06	CENTRAL DE AR	ELGIN	18.000 BTUS	2
07	CENTRAL DE AR	UNIFRIO	24.000 BTUS	2
08	CENTRAL DE AR	TECHFRI	12.000 BTUS	2
09	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.500 BTUS	2
10	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.500 BTUS	2
11	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.500 BTUS	2
12	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.500 BTUS	2
13	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.500 BTUS	2
14	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.500 BTUS	2
15	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.500 BTUS	2
16	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.500 BTUS	2



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI



LOTE – II – MANUTENÇÃO CORRETIVA CENTRAL DE AR 60.000 BTUS MARCA YANG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR
01	PLACA	1	
02	DIJUNTOR	1	
03	CAPACITOR	1	
04	GÁS REFRIGERADOR	1	
05	CONTROLE	1	

LOTE – III – CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS MARCA UNIFRIO/ELGIN

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR
01	PLACA	1	
02	CAPACITOR	2	
03	GÁS REFRIGERADOR	2	
04	CONTROLE	1	

LOTE – IV – CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS MARCA UNIFRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR
01	CAPACITOR	2	
02	GÁS REFRIGERADOR	2	

LOTE – V – CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS MARCA TECHFRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR
01	PLACA	1	
02	CAPACITOR	2	
03	GÁS REFRIGERADOR	2	
04	CONTROLE	1	

LOTE – VI – AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUS MARCA CONSUL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR
01	CAPACITOR	2	
02	GÁS REFRIGERADOR	2	
03	CONTROLE	1	



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ



## 5 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

**5.1** – A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas com base no **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** apresentado no **item 19** deste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

**5.2** – Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

**5.3** – Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

**5.4** – Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;

**5.5** – **O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

**5.6** – Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

## 6 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

**6.1** – A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

**6.2** – Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

**6.3** – Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

**6.4** – Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ



**6.5** – Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças conforme detalhado no **item 14**.

**7 – DA TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS**

**7.1** – A transferência de aparelhos ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde está instalado, ou quando estiver superdimensionado ao ambiente;

**7.2** – A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pela CONTRATANTE;

**7.3** – Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento.

**8 – APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

**8.1** – A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal acompanhado das guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo supervisor técnico dos serviços.

**8.2** – Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, aparelhos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos aparelhos e das instalações associadas.

**9 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.**

**9.1** – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante;

**9.2** – A empresa vencedora da licitação deverá possuir todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de quaisquer serviços de manutenção;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI



**10 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**10.1** - Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos de ar condicionado e centrais, quando necessário efetuar também limpeza e instalação de peças, além de outros componentes;

**10.2** - A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertada para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

**11 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS.**

**11.1** - A empresa vencedora da licitação deverá fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes com base na planilha de preços de insumos e peças;

**11.4** respeitando os preços máximos a serem praticados que deverão ser substituídas para funcionamento dos aparelhos de ar condicionado tipo indicados neste termo de referência;

**11.2** - Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação de orçamento prévio expedido pela Contratada para garantir perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado tipo Split;

**11.3** - Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas;

**11.4** - Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

**11.5** - A Câmara Municipal de Caracarái, poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ



**12 – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**12.1** - O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas, contadas a partir da entrega do equipamento na oficina da contratada;

**12.2** - O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

- a) Troca de peças originais – máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Limpeza do ar condicionado e central de ar - máximo de 02 (dois) dias úteis;

**12.3** - Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do su, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

**13 – DA GARANTIA.**

**13.1** - Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

**13.2** - As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

**14 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**14.1** - O custo dos serviços deverá ser de acordo com os preços fixados em contrato;

**14.2** – Deverá ser emitido um orçamento para cada equipamento, devendo constar neste:

- a) Marca e tipo de equipamento;
- b) Resumo dos serviços a serem realizados;
- c) Tempo de garantia das peças e serviços;

**15 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

a) A execução da manutenção conforme tabela de serviço, acrescentados os valores dos materiais de consumo e peças de reposição, eventualmente fornecidas pela empresa contratada, se for o caso;

**15.1** - Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento;

**15.2** - O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se as Notas Fiscais de Serviço e Fornecimento de materiais com os respectivos orçamentos devidamente autorizados, aos cuidados da Departamento de finanças da Câmara Municipal de Caracarái.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ



## 16 – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

**16.1** A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

### a) **Serviços de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar. Serviços**

#### **mensais:**

- Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e não contém bolor);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador;
- Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante;
- Verificação de danos a pintura,
- Limpeza dos ventiladores (axial e centrífuga)
- Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário
- Verificação conexões de alimentação
- Medir amperagem, tensão e temperaturas
- Verificar bornes e conexões
- Remoção da frente plástica para limpeza
- Limpeza com escova da parte frontal do evaporador
- Verificação do funcionamento da chave seletora
- Verificação do funcionamento do termostato
- Verificação do estado da frente plástica
- Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura)
- Inspeção visual interna e externa.
- Colocação de gás.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ



**Serviços trimestrais:**

- Todo serviço mensal;
- Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador
- Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico
- Verificação de fixação dos compressores
- Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves
- Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.

**Serviços semestrais:**

- Todo serviço mensal
- Todo serviço trimestral
- Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada)
- Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva
- Montagens e teste geral de funcionamento.

**16.2 Do Relatório de Manutenção Preventiva:**

- a) Ao final de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho. Podendo apresentar qualquer tipo de observação de rendimento do aparelho;

**16.3 Da execução dos serviços e relatório de manutenção corretiva**

**16.4 Manutenção Corretiva:**

16.4.1 A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;

16.4.2 Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA, esta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio das quais poderão a virem ser substituídas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ



**16.5 Do Relatório de Manutenção Corretiva:**

16.5.1 Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e orçamento previo, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

**17 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

**17.1** – Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;

**17.2** – Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

**17.3** – A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

**17.4** - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;

**17.5** - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**17.6** - Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;

**17.7** – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**17.8** – Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;

**17.9** - Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

**17.10** – Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.



## **18 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

**18.1** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;

**18.2** Verificar se os serviços foram realizados com observação as disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;

**18.3** As decisões e providências que ultrapassaram a competência do servidor ou comissão de fiscalização deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração;

**18.4** Rejeitar os serviços cujas não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

**18.5** Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## **19 - DO PRAZO CONTRATUAL:**

**19.1** - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo contados a partir da data indicada no contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato valendo a data de publicação do extrato como termo da vigência, caso posterior à data convencionada;

**19.2** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** – A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feito pelo servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**20.2** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **21 – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL.**

**21.1** – A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por centos) do valor total do contrato.

**21.2** – A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos Artigos nº. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**21.3** – Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do Art. 78, bem como os efeitos previstos nos Artigos nº. 79 e 80.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ



### 23. DO PREÇO

23.1 – O valor estimado dos serviços, conforme pesquisa efetuada no mercado fora estipulada em de **R\$ 17.676,33 (Dezessete mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos)** a correr por conta das dotações orçamentárias 33.90.39-00.

23.2 – Empresas onde foram Realizadas as Cotações de Preços.

EMPRESA	CNPJ
QUEIROZ SOLUÇÕES	49.591.578/0001-59
RACKSON DOS SANTOS DUARTE	26.671.226/0001-08
J P BRAGA PESSOA LTDA	40.628.213/0001-87

### 24 – DO PAGAMENTO

24.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal emitida pela contratada e ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, CERTIDÃO CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E TRABALHISTAS em seguida será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária;

24.2 – Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando a prestação do serviço;

Caracarái – RR, em 06 de março de 2023.

  
JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CMC